

CHAMADA IoT 2020

INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IBTI

CHAMADA IoT 2020

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA COOPERAÇÃO EM INTERNET DAS COISAS (IoT) ENTRE O IBTI E EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS

O INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, adiante designado simplesmente IBTI, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 04, Bloco B, 1º Andar, Brasília - DF, 70635-815, torna público, que estão abertas as inscrições para a seleção de projetos de empresas públicas e privadas a serem executados em cooperação com o IBTI, e convida todos os interessados em participar do certame, nas condições e prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

PREÂMBULO

O IBTI tem por finalidade a promoção da pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, de produtos, processos e serviços, e o desenvolvimento do empreendedorismo inovador e ambientes de inovação.

- DO OBJETO:** O presente edital tem como objetivo selecionar projetos de empresas públicas e privadas, para a construção de serviços e soluções em Internet das Coisas, visando apoiar o desenvolvimento tecnológico de projetos voltados para a ciência, tecnologia e inovação em Internet das Coisas (IoT) e suas áreas fins como cidades inteligentes (*smart cities*), ambientes inteligentes (*smart environments*), segurança e controle de áreas e população, trânsito, varejo, logística, indústria 4.0, agricultura, automação residencial, saúde e outros que utilizem o conceito de Internet das Coisas.
- DAS VAGAS:** Serão ofertadas até 5 (cinco) vagas para o desenvolvimento de projetos de inovação em Internet das Coisas que serão realizados por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre as empresas selecionadas e o IBTI.
 - 2.1 As empresas selecionadas pelo certame participarão de uma escala programada para o desenvolvimento dos projetos, o tempo estimado para cada uma será de 60 (sessenta) a no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da efetivação do ACT e sujeito à disponibilidade de recursos.
- DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS:** As propostas deverão ser apresentadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, individualmente ou em grupo e poderão ter como objetivo contribuir para o desenvolvimento de um produto, processo, software ou serviço de caráter inovador nas áreas de Internet das Coisas (IoT).

4. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Os candidatos interessados em concorrer deverão apresentar um projeto, conforme orientação contida neste edital, através da descrição do desenvolvimento do produto, processo, software ou serviço de caráter inovador, cuja viabilidade seja devidamente comprovada.

4.1 Considera-se projeto, o documento contendo a descrição detalhada das atividades da organização, do objetivo do projeto e o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, com o respectivo tempo de duração de cada etapa. Deve conter também a justificativa no que tange aos benefícios e os impactos (sociais, econômicos, ambientais e outros) que serão gerados pelo projeto.

4.2 O projeto terá que, preferencialmente, ser de criação, desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos, software ou serviços com ênfase em Inovação Tecnológica, das áreas citadas no item 1 deste edital.

4.3 A avaliação do projeto seguirá os seguintes critérios.

- Potencial de interação do empreendimento com as linhas de pesquisa do objeto e processos desenvolvidos no IBTI;
- Conteúdo tecnológico e inovador dos produtos ou processos a serem ofertados;
- Potencial de crescimento da empresa;
- Cumprimento viável das metas e desafios inerentes à atividade desenvolvida;
- Capacidade técnica da equipe;
- Potencial de impacto no desenvolvimento econômico-social;
- Viabilidade técnica.

5. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO:** Para participar da seleção a empresa candidata deverá apresentar a sua proposta, da qual constará:

- Ficha de inscrição preenchida;
- Cópia autenticada da identidade e CPF dos proponentes;
- Cópia do cartão CNPJ;
- Certidões negativas de débito da Receita Federal, FGTS, Estadual e Municipal;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Projeto que deverá conter os seguintes tópicos:

a) Descrição geral do produto, processo ou serviço, em que o candidato deverá apresentar a estrutura do seu negócio abordando os seguintes tópicos:

- Contextualização – apresentar o produto, processo ou serviço como um todo, possibilitando o detalhamento que se desenrolará no desenvolvimento do texto, com breve histórico da evolução da ideia, de sua concepção até o presente, destacando os eventos de maior importância. Citar a descrição legal da empresa e se já está formalmente constituída.
 - Equipe envolvida – descrição do perfil da equipe com indicação de suas responsabilidades no empreendimento, currículo dos membros, destacando a experiência empresarial/gerencial, formação, atividades até então desenvolvidas e a viabilidade do negócio.
- b) Tecnologia utilizada: apresentar descrição da tecnologia a ser empregada, dando destaque para os aspectos de inovação e de domínio da matéria pelo(s) proponente(s).
- c) Análise estratégica e de mercado: o candidato deverá apresentar uma análise estratégica do seu projeto, identificando pontos fortes e fracos (ambiente interno), possíveis ameaças e oportunidades (ambiente externo), riscos, diferencial competitivo, concorrentes atuais e potenciais já identificados, possíveis produtos substitutos, nicho em que pretendem atuar, parceiros atuais e potenciais, fornecedores entre outros que achar importante.
- d) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários: abordar suas necessidades de investimentos financeiros fixos e de capital de giro, especificando a origem dos recursos (capital próprio e/ou de terceiros).
- e) Resultados esperados: aspectos relevantes do produto, processo ou serviço no mercado.
- f) Vídeo-pitch de 3 minutos resumindo a proposta do projeto.

5.1 Fica criada internamente a Comissão de Análise e Julgamento de propostas, assim composta por pesquisadores e profissionais de renomada experiência acadêmica, profissional e de pesquisa e desenvolvimento.

5.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

- I. Entrega dos documentos descritos;
- II. Avaliação dos projetos a ser realizada pela comissão julgadora;
- III. Apresentação dos projetos pré-aprovados – os candidatos pré-aprovados farão uma apresentação do projeto de até 15 minutos para a comissão julgadora;
- IV. Divulgação dos resultados finais.

5.3 O edital e a ficha de inscrição estarão disponíveis no site www.ibti.org.br/iot

- 5.4 Os prazos contidos neste Edital se encerram às 17h, nas datas estipuladas no cronograma em anexo.
- 5.5 Eventuais dúvidas da chamada podem ser esclarecidas através do endereço de e-mail chamadaiot2020@ibti.org.br.
6. **DA CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS:** As empresas que tiverem seus projetos aprovados devem arcar com os custos relacionados aos recursos materiais tais como dispositivos de comunicação, sensores e atuadores, antenas, chips, ou quaisquer outros equipamentos, serviços ou softwares necessários para o desenvolvimento do projeto, bem como com profissionais para o desenvolvimento.
7. **DA CONTRAPARTIDA DO IBTI:** O IBTI oferece expertise e conhecimento na elaboração, planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos em Internet das Coisas, além dos recursos materiais já existentes tais como dispositivos de comunicação, sensores e atuadores, antenas, chips, ou quaisquer outros equipamentos, serviços ou softwares de sua propriedade, já anteriormente adquiridos.
8. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:** Caberá à Comissão divulgar os resultados das empresas selecionadas de acordo com este edital.
- 8.1 Os resultados dos processos de pré-seleção e seleção serão publicados na internet e também encaminhados via e-mail para todos os participantes, nas datas estipuladas no cronograma em anexo.
9. **DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:** Após a aprovação, as empresas serão notificadas para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica juntamente com o IBTI.
- 9.1 As empresas terão 30 dias para o início de suas atividades, sob pena de cancelamento de sua seleção.
10. **DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Ao final do contrato, deverá ser disponibilizado às empresas contratadas um escopo geral da solução, bem como uma demonstração do produto.
- 10.1 O cronograma de realização do projeto será definido conjuntamente com cada empresa selecionada, analisando as demandas e particularidades do projeto, não podendo o prazo total superar 90 dias.

10.2 As questões relacionadas à propriedade intelectual do acordo de cooperação ficam definidas no Anexo I.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as informações fornecidas pelos candidatos terão tratamento inteiramente confidencial.

11.1 Caso os interessados queiram contestar o resultado deste Edital, poderá apresentar recurso dirigido ao IBTI no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados.

11.2 O IBTI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

CRONOGRAMA

Descrição	Datas
Publicação do Edital	20/07/2020
Data limite para apresentação das propostas e entrega dos documentos descritos	28/08/2020
Avaliação de Propostas	18/09/2020
Apresentações de Projetos pré-aprovados	23/09/2020
Divulgação do resultado final	30/09/2020
Prazo de entrega da documentação para a contratação	04/10/2020
Contratação das propostas	09/10/2020

Brasília, terça-feira, 20 de julho de 2020.



CLAYNOR FERNANDO MAZZAROLO
Diretor Presidente IBTI

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXX E O INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IBTI.

A entidade xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXX**, sediada em XXXXX, neste ato representada por seu Presidente Senhor XXXXX e **INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IBTI-DF**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº **09.429.074/0001-12**, sediada em Brasília, DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Claynor Fernando Mazzarolo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as normas regulamentares e às Cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Acordo a cooperação técnica, para o desenvolvimento conjunto de serviços e soluções em Internet das Coisas, visando apoiar o desenvolvimento tecnológico de projetos voltados para a ciência, tecnologia e inovação em Internet das Coisas (IoT) e suas áreas fins como cidades inteligentes (*smart cities*), ambientes inteligentes (*smart environments*), segurança e controle de áreas e população, trânsito, varejo, logística, indústria 4.0, agricultura, automação residencial, saúde e outros que utilizem o conceito de Internet das Coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

- a) assegurar a plena execução do Plano de Trabalho resultante deste Acordo, dedicando-se ao (s) projeto (s) até sua efetiva conclusão, emvidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade;
- b) seguir o planejamento descrito no Plano de Trabalho, buscando qualidade e produtividade nos serviços executados;
- c) indicar um Coordenador responsável para cada projeto a ser executado e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos no Plano de Trabalho específico;

d) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessária à execução dos serviços acordados em cada Plano de Trabalho;

f) contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a execução deste Acordo serão definidos no Plano de Trabalho a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação Geral

Cada uma das partes indicará um coordenador e respectivo substituto responsável pela execução deste Acordo, mediante comunicação expressa, cabendo a essa Coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhar as propostas dos diferentes Planos de Trabalho para aprovação pelas partes, acompanhamento físico-financeiro das atividades em desenvolvimento, bem como apresentar avaliação anual do desenvolvimento do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Divulgação

Qualquer ação promocional ou de divulgação do Acordo só poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Propriedade dos Resultados

Os aspectos relativos a patentes e propriedade industrial ficam definidos neste Acordo da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso resultem na consecução deste Acordo resultados decorrentes de projetos desenvolvidos em conjunto, passíveis de obtenção de patentes, modelos de utilidades e desenhos industriais, nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, fica estabelecido o seguinte:

a) as partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de patente, modelos de utilidade e desenhos industriais, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

b) os direitos das patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais, pertencerão às partes, definindo em cada caso o percentual de participação no direito de propriedade industrial, a ser formalizado em instrumento próprio, e observando que nada do que possa ser caracterizado como "Materiais Pré-Existentes" (patenteados ou não) das patentes será

objeto de transferência de propriedade, a não ser por meio de documento específico para tal finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para os demais resultados, não passíveis de obtenção de patentes, a serem obtidos quando do desenvolvimento de trabalhos em conjunto e objeto deste Acordo, os direitos de propriedade intelectual, sua utilização e exploração comercial pertencerão às partes em todas as aplicações e finalidades definidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, *know how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade de uma das partes, pertencentes a uma das partes e que venha a ser utilizado para a execução de cada projeto, continuarão a ser de propriedade exclusiva dessa parte, não podendo a outra parte cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los sem prévio consentimento por escrito da parte proprietária.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Caso haja rescisão deste Acordo, as partes comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione a direitos das partes, cuja titularidade tenha precedido este Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Em caso de violação por terceiros dos direitos autorais e de propriedade ou de outros direitos adquiridos em função deste Instrumento, e sendo solicitado por escrito, durante o período compreendido entre a data de assinatura até 10 (dez) anos após a data de término efetivo, caberá à parte prejudicada assistir a outra, de forma a exibir documentos internos relativos a produtos e serviços especificados no Plano de Trabalho específicos deste Acordo e prestar, ainda, informações a eles referentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Exclusividade

O Plano de Trabalho estabelecerá os termos e condições de exclusividade para a transferência das tecnologias desenvolvidas em cada projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo subscrito pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) Por consenso das partes;
- b) Por inadimplência, por qualquer das partes, das Cláusulas deste Acordo, com ressalva de perdas e danos à parte que não der causa à rescisão;
- c) Em caso de eventual extensão dos seus termos;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica assegurado às partes o direito recíproco de rescisão deste Acordo a qualquer tempo, desde que o interessado na rescisão avise a outra parte de sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer penalidade ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, DF, terça-feira, 20 de julho de 2020.

Pela XXX:

XXXXX

Presidente

Pelo IBTI:

Claynor Fernando Mazzarolo

Diretor Presidente